

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00247/20

- <u>01. Processo:</u> **TC- 18430/19.**
- 02. Origem: PBPrev Paraíba Previdência.
- <u>03.</u> Aposentando(a): **Ivanilda Henrique Gonçalves de Alencar.**
- 04. Cargo: Professor de Educação Básica I.
- 05. Idade: **51 anos.**
- 06. Matrícula: 141.770-3.
- <u>07.</u> <u>Lotação</u>: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
- 08. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev.
- 09. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 01/10/2019.
- 10. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 48.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivanilda Henrique Gonçalves de Alencar, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 10:21



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado

19 de Fevereiro de 2020 às 09:14



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO